

ANEXO I – CATEGORIAS DE APOIO

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para CATEGORIA A, sendo 3 vagas para projetos de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- b) Até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para CATEGORIA B, sendo 11 vagas para projetos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- c) Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para CATEGORIA C, sendo 10 vagas para projetos de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- d) Até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para CATEGORIA D, sendo 21 vagas para projetos de R\$10.000,00 (dez mil reais);
- e) Até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para CATEGORIA E, sendo 7 vagas para projetos de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

As categorias adotadas pelo edital de fomento, utilizarão os critérios da legislação federal, a saber:

DECRETO Nº 11.453, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022:

Art. 5º Para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º desta Lei, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura apoiará as seguintes ações e atividades:

- I. fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, inclusive a remuneração de direitos autorais;

- II. realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- III. concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- IV. instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- V. realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura;
- VI. realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;
- VII. concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- VIII. aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- IX. aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;
- X. construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- XI. elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, inclusive a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- XII. aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;
- XIII. manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;

- XIV. proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, inclusive os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- XV. realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- XVI. ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- XVII. serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica;
- XVIII. apoio a projetos culturais não previstos nos incisos I a XVII deste caput considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. As ações estabelecidas neste artigo e os recursos de que trata esta Lei não poderão ser destinados:

- I. para pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos ou entidades da administração direta ou indireta; e
- II. para empresas terceirizadas contratadas por órgãos ou entidades da administração direta ou indireta, ou para custeio da estrutura e de ações administrativas públicas da gestão local, salvo, até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

VAGAS	AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS (25%)	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS (10%)	COTAS PARA PCD (5%)	TOTAL DE VAGAS
	30	13	6	3	52